CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

PARECER n.º _____ / 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer a(o) **SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI N.º 56/2023**

I – RELATÓRIO

1.1. O Prefeito Municipal propõe por meio da(o) **SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI n.º 56 de 2.023** *"DECLARAR ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIBEIRÕES AVECUIA E ENGENHO D'AGUA " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

II – ANÁLISE

2.1. Pela Constituição Federal, o Município de Porto Feliz tem competência e autonomia para gerir a própria estrutura e serviços, ou seja, tem capacidade de auto-organização, de autogoverno, de autoadministração e de autolegislação.

2.2. Quanto ao aspecto legal o projeto tem amparo no Art. 30 da Constituição Federal em consonância com o Art 6.º e seguintes da Lei Orgânica do Município, as quais permitem legislar sobre assuntos de interesse local e que não sejam de competência exclusiva da União e do Estado.

2.3. Quanto ao aspecto regimental, o projeto deve seguir os termos do Art. 204, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

2.4. Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade Portofelicense.

III – CONCLUSÃO

3.1. Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão e diante dos documentos e fundamentações apresentadas, **NADA TEMOS A OPOR** quanto a aprovação por esta Casa Legislativa.

Isto Posto, pela tramitação em Plenário do **SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI N.º 56/2023**, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2.023.

Marcelo Pacheco da Cunha
Relator

Luís Henrique de Oliveira Diniz
Vice Presidente

Cassio Rodrigues Batista
Membro